



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2211/2025**

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Processo n° 0908420-24.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 4 anos e 10 meses de idade, com **transtornos globais do desenvolvimento**, apresentando **limitação às atividades diárias de desenvolvimento social**, sendo encaminhado, via SISREG, para **avaliação multiprofissional para suspeita de autismo**. Necessita realizar diagnóstico para dar início às terapias de tratamento. A Não realização atrasa o início das terapias de reabilitação psicossocial (Num. 150924794 - Págs. 7 a 9).

Foram pleiteados **avaliação multiprofissional para suspeita de autismo e tratamento multidisciplinar** (Num. 150924793 - Pág. 6).

Informa-se que a **avaliação multiprofissional para suspeita de autismo** pleiteada **está indicada** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 150924794 - Págs. 7 a 9).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pela equipe multiprofissional especialista a partir da **avaliação multiprofissional para suspeita de autismo**, conforme a necessidade do Requerente, após a definição de seu diagnóstico.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **avaliação multiprofissional para suspeita de autismo** e o **tratamento multidisciplinar** pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob a forma de: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7), atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (03.01.07.007-5) e ações de reabilitação psicossocial (03.01.08.034-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que a sua inserção mais recente foi realizada em **15 de agosto de 2024** para **avaliação multiprofissional – suspeita de autismo**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para **19 de março de 2025, às 13h**, no **CAPSI Heitor Villa Lobos**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a regulação do Autor para atendimento em unidade de saúde especializada**.

No que tange ao **tratamento multidisciplinar**, também pleiteado, informa-se que, **em caso de confirmação diagnóstica de autismo, é responsabilidade do CAPSI Heitor Villa Lobos realizar o acompanhamento do Autor ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-lo à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02